



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 256, DE 19 DE MAIO DE 2020
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde, agricultura e meio ambiente, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64

§ 1º Os cargos criados integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

§ 2º Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos efetivos de Médico Veterinário constam do ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, alterado conforme o Anexo Único desta lei complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

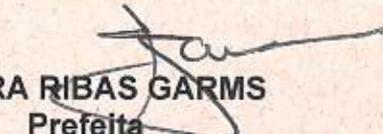


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

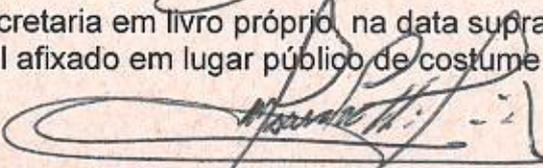
Lei Complementar nº 256, de 19 de maio de 2020 Fls. 2 de 4

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de maio de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 410/2020 Data: 30/01/2020

Projeto de Lei: ()PL (x)PLC ()PEMLOM nº 04/2020

Protocolo Câmara: 29182/2020 Data: 28/04/2020

Autógrafo: 018/2020 Data de Aprovação: 18/05/2020

Publicação: *A Semane* Data: *20, 05, 2020* Edição: *4074*

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 256, de 19 de maio de 2020 Fls. 3 de 4

ANEXO ÚNICO – Alteração do ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

DENOMINAÇÃO: Médico Veterinário

REQUISITOS DE PROVIMENTO: *Curso superior completo em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.*

JORNADA DE TRABALHO: *40 (quarenta) horas semanais.*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal e promover a saúde pública; exercer defesa sanitária animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Elaborar e coordenar projetos de produção animal no âmbito municipal e em parceria com outras entidades;*
- II - Prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individualmente, a produtores contemplados com programas do governo;*
- III - Inspeccionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias;*
- IV - Participar e coordenar na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos e outros eventos referentes a sua área de atuação;*
- V - Realizar o manejo de fauna sinantrópica, incluindo o controle integrado de vetores, roedores e pragas;*
- VI - Efetuar o manejo para controle populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;*
- VII - Realizar a coleta e exame de material biológico para diagnóstico de zoonose, e assinar laudos;*
- VIII - Capacitar e supervisionar de maneira direta e indireta equipe de coleta de material biológico;*
- IX - Realizar a fiscalização da implantação do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;*
- X - Participar do desenvolvimento e da execução de programas zoo sanitários;*
- XI - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;*
- XII - Promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural;*
- XIII - Compôr as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 256, de 19 de maio de 2020 Fls. 4 de 4

bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;

XIV - Participar no controle social;

XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos, eventos de mobilização social;

XVII - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XVIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXI - Executar outras atividades correlatas.

....." (NR)

A Semana

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 256, DE 19 DE MAIO DE 2020

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde, agricultura e meio ambiente, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64

§ 1º Os cargos criados integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

§ 2º Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos efetivos de Médico Veterinário constam do ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, alterado conforme o Anexo Único desta lei complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de maio de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO – Alteração do ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005

DENOMINAÇÃO: Médico Veterinário

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal e promover a saúde pública; exercer defesa sanitária animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente.

ATRIBUIÇÕES:

I - Elaborar e coordenar projetos de produção animal no âmbito municipal e em parceria com outras entidades;

II - Prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individualmente, a produtores contemplados com programas do governo;

III - Inspeccionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias;

IV - Participar e coordenar na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos e outros eventos referentes a sua área de atuação;

V - Realizar o manejo de fauna sinantrópica, incluindo o controle integrado de vetores, roedores e pragas;

VI - Efetuar o manejo para controle populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;

VII - Realizar a coleta e exame de material biológico para diagnóstico de zoonose, e assinar laudos;

VIII - Capacitar e supervisionar de maneira direta e indireta equipe de coleta de material biológico;

IX - Realizar a fiscalização da implantação do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

X - Participar do desenvolvimento e da execução de programas zoo sanitários;

XI - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XII - Promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural;

XIII - Compor as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;

XIV - Participar no controle social;

XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia e em processo de qualificação e autorização superior;

XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos, eventos de mobilização social;

XVII - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XVIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXI - Executar outras atividades correlatas.

..... (NR)